



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6226 /2022

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 22 de abril de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Olinda, respectivamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários do Poder Executivo do Município de Olinda no valor de R\$ 15.180,00 (quinze mil cento e oitenta reais).

Art. 4º - Para os efeitos previstos no Art. 37, XI da CF, isto é, para fixação do subteto do funcionalismo municipal, a presente lei tem aplicação imediata.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais receberá a incidência do reajuste geral acumulado para o exercício de 2022, no importe de 10% (dez por cento), na mesma forma concedida aos servidores públicos deste município, em



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

cumprimento ao disposto no Art. 37, X da CF.

Art. 6º - Além dos subsídios mensais, os agentes políticos previstos nesta lei perceberão décimo terceiro salário, na mesma forma e regra dos demais servidores municipais, com eficácia imediata.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Agentes políticos.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 22 de março de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária